LEI MUNICIPAL N° 2960/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ,** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.917.696/0001-22, com sede nesta cidade de Abaeté-MG na Avenida Joaquina do Pompéu, n.º 851, Bairro São João CEP 35.620-000 com a importância de **R$100.000,00 (cem mil reais)** mediante a assinatura de Termo de Fomento regido pela Lei 13.019 de julho de 2.014.

§1º- Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas relacionadas a Festa do Congado de Nossa Senhora do Rosário.

§2º- Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com encargos referentes a dívida.

§3º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art.2º- Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.3º- A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do evento, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art.4º- Fica o Município de Abaeté-MG, por seu Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)** mediante a assinatura de Termo de Fomento regido pela Lei 13.019 de julho de 2.014, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, ficando suplementada a dotação orçamentária e a fonte de destinação de recursos abaixo relacionada no orçamento vigente do exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R$)

02.11.02 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural **13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. De Proteção ao Patrimônio Cultural** 3.3.50.41.00 – Contribuições (Ficha 00642)	1.500.000.0000	100.000,00
TOTAL	**1.500.000.0000**	**100.000,00**

Art.5º- Para suportar o crédito autorizado no artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R$)
02.03.01 – Secretaria de Fazenda **04.123.0048.2013 – Atividades dos**	1.500.000.0000	60.000,00

Serviços de Tributação e Fiscalização 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 00095)		
02.07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos **26.451.0043.2065 – Manutenção do Sistema de Trânsito e Transporte** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 00401) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 00095)	1.500.000.0000 1.500.000.0000	20.000,00 20.000,00
TOTAL	**1.500.000.0000**	**100.000,00**

§ 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 2º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 4º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 6º - Fica inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto e a entidade é promotora da Festa do Congado de Abaeté-MG.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 23 de Maio de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal